

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024****Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****PROCESSO Nº 10/2024**

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268 e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: MULTILISA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA., com CNPJ: 57.069.019/0001-01, sito na Avenida Brasil, nº 870 - Barracão 01 - Jardim Ingá, no município de Andirá - PR, CEP 86380-000. Representante Legal: **ELISA PIRES ESTEFANUTO**, CPF nº 072.000.369-51.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, destinados ao SAMU/Assis, conforme dados da planilha e termo de referência, a seguir.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
17	003.001.032	LIMPA VIDROS 500ML - Marca: AYLAGE	UN	6	2,88	17,28
21	003.001.181	MULTI INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM 450ML - Marca: BUZZ	FR	30	8,81	264,30
26	003.001.190	RODO BASE DE PLASTICO, COM DUAS BORRACHAS, 30CM, COM CABO DE 150CM - Marca: DUPLAS	UND	6	4,78	28,68
27	003.001.182	RODO BASE DE PLASTICO, COM DUAS BORRACHAS, 40CM, COM CABO DE 150CM - Marca: DUPLAS	UN	6	5,36	32,16
28	003.001.158	SABAO EM BARRA, NEUTRO, PCT COM 5 UND DE 200 GR. - Marca: UNIC	PCT	20	6,75	135,00
36	003.001.072	VASSOURA NYLON COM CABO DE MADEIRA. VASSOURA NYLON TIPO MULTIUSO PARA PISO INTERNO E EXTERNO, COM CERDAS PLUMADA, CABO DE CADEIRA. PLASTIFICADA CEPA ROSQUEÁVEL. 150CM - Marca: DALCIN	UN	10	6,43	64,30
Total do Proponente						541,72

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades do Consórcio, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva. Estima-se contratações trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

2.2. A confirmação do pedido (nota de empenho) será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**,



localizada na Rua Antonio Zuardi, 1160 – Vila Operária, no município de Assis/SP (CEP 19804-040), correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo CIVAP SAÚDE:

2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

2.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.4.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da transmissão da nota de empenho para a Detentora.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o CIVAP SAÚDE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

3.2. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse do CIVAP SAÚDE e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

a) É admitida a prorrogação (se for de interesse da Administração), do por se tratar de produto(s) de uso continuado.

b) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo CIVAP SAÚDE, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.

3.3. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.4.1. O CIVAP SAÚDE responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pelo CIVAP SAÚDE para a devida alteração do valor registrado.

3.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas o CIVAP SAÚDE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.6. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o CIVAP SAÚDE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do produto.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado:
- a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
 - b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento do CIVAP SAÚDE existentes no exercício em curso.
- 4.5.1. Serão indicados no momento de cada contratação.
- 4.5.2. Para exercício(s) seguinte(s), se for o caso, o CIVAP SAÚDE se obriga em consignar em sua(s) peça(s) orçamentária(s) os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1. Contratar com o CIVAP SAÚDE, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 5.6. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 5.7. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do CIVAP SAÚDE.
- 5.8. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido (nota de empenho) prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.
- 5.9. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.
- 6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.
- 6.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.



6.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.8. O CIVAP SAÚDE designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Daniela Alvarez Batista, CPF nº 324.392.958-09
- b) Fiscal: Walter Fabri Júnior, CPF nº 410.998.338-09

6.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do CIVAP SAÚDE, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a contratada/Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,



III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.6 desta ARP.

8.9. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos do CIVAP SAÚDE de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

8.16. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.



10.2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis 02 de outubro de 2024.

AS PARTES:

DocuSigned by:

Marcelo de Souza Pecchio

38E74F7C7D47439...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - Contratante

MARCELO DE SOUZA PECCHIO - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

Assinado por:

Elisa Pires Estefanuto

1E30414644E945E...

MULTILISA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. - Detentora

ELISA PIRES ESTEFANUTO - Representante Legal

CPF nº 072.000.369-51

Testemunhas:

Assinado por:

Daniela Alvarez Batista

8B695DAA96D5416...

Daniela Alvarez Batista

CPF nº 324.392.958-09

DocuSigned by:

Walter Fabri Junior

3E9DADE3431C4A0...

Walter Fabri Junior

CPF nº 410.998.338-09

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

DETENTORA: MULTILISA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA., CNPJ: 57.069.019/0001-01 sito na Avenida Brasil, Nº 810 Barracão 01 - Jardim Ingá, no município de Andirá - PR, CEP 86380-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024.

OBJETO: Registro de preços para material de limpeza. Valor total do registro: R\$ 541,72

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 02 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 086.548.688-30

DocuSigned by:

Marcelo de Souza Pecchio

38E74F7C7D47439...

Assinatura

Pela detentora:

Nome e Cargo: Elisa Pires Estefanuto – Sócia Administradora

CPF nº 072.000.369-51

Assinado por:

Elisa Pires Estefanuto

1E30414644E945E...

Assinatura

GESTOR(ES) DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

Nome e Cargo: Daniela Alvarez Batista – Coordenadora Geral

CPF: 324.392.958-09

Assinado por:

Daniela Alvarez Batista

8B695DAA96D5416...

Assinatura